Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

Ilustríssima Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa., Pregoeiro do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia - Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº N.º 2021.03.22.03 - SPSP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA)

BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pereira Filgueiras, nº 1.160, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CNPJ 41.566.886/001-12, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Osório Martins de Lima Carteira de Identidade nº 93005025478-SPSP-CE, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE supra citada, para o Lote 01 e 02 do referido Pregão Eletrônico, conforme passa a discorrer:

1-Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeira e membros da comissão de pregão, as alegações apresentadas, apenas tenta confundir o processo, nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, para a devida apreciação deste Processo Administrativo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar, o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visa resguardar aqui os direitos basilares. Em declaração a Concorrente expressa sua atual ciência e irrefutável conhecimento e aceitação de todos o conteúdo e anexo do edital citado.

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS SETORES, DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A BIDDEN COMERCIAL LTDA, faz as alegações a seguir :

'2- DO ERRO AO CADASTRAR OS LOTES NO PORTAL COMPRASNET

A empresa recorrente, ao registrar a proposta no portal Comprasnet verificou que a formatação para cadastrar os lotes e preços estavam totalmente em desacordo com os lotes descritos no edital. Isso porque, no edital contém 7 lotes com diversos itens, todos com descrições e valores com estimado.

Entretanto, no sistema, de forma totalmente equivocada, os 7 lotes foram registrados como se fossem unitários, tecnicamente, dando a entender que os lotes eram apenas itens. É certo de que o valor a ser disputado é por valor global, acontece que, a maneira correta de registrar a proposta deveria ser por grupo/lotes com seus respectivos itens e ao final somatório do valor global do lote, sem intervenção quanto a disputa do certame.

Acontece que, da maneira exposta pela Administração torna-se impossível uma boa disputa, não sendo a melhor maneira de realizar a sessão, certo de que o próprio portal contém uma função para tais ocasiões, tudo para que a disputa fique ainda mais clara o objetiva, devendo ser disputado por cada item, porém, no valor global.

. Não existe um erro ou vicio insanável na forma utilizada no site comprasnet gov.br, dentro do campo Descrição dos produtos deve ser especificado todo lote com descrição dos produtos, marcas, modelos, quantidades, preços unitários, preço total e tudo mais que se fizer necessário para a formalização da proposta do LOTE. 3- Do Pedido:

- 3.1 Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, passa a requerer: a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA declina de seu direto a impugnação por NÃO TER UTILIZADO O PRAZO RECUSAL, para impugnação do edital em tempo hábil, e por não possuir embasamento plausível de apreciação.
- b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BMK EMPREENDIEMNTOS EIRELI, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.
- c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Ana Paula Barroso de Souza

BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - BIDDEN COMERCIAL LTDA



contrarrezoe

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

Ilustríssima Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa., Pregoeiro do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia - Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº N.º 2021.03.22.03 - SPSP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI)

BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pereira Filqueiras, nº 1.160, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CNPJ 41.566.886/001-12, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Osório Martins de Lima Carteira de Identidade nº 93005025478-SPSP-CE, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE supra citada, para o Lote 01 e 02 do referido Pregão Eletrônico, conforme passa a discorrer:

1-Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeira e membros da comissão de pregão, as alegações apresentadas, apenas tenta confundir o processo, nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, para a devida apreciação deste Processo Administrativo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar. o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visa resguardar aqui os direitos basilares. Em declaração a Concorrente expressa sua atual ciência e irrefutável conhecimento e aceitação de todos o conteúdo e anexo do edital citado.

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA POLAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS SETORES, DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI, não comprova sua condição de enquadramento para obter os benefícios referenciados em lei, e tão pouco manifestou em declaração o fato em que revelasse vencimento de sua Certidões da Receita Federal e Municipal, vindo a fazer referências ao fato somente após constatar sua insatisfação por ser desclassificada no certame.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

...Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.1 - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, passa a requerer: a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TERRAGUA

SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI. por não possuir embasamento plausível de apreciação.

b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BMK EMPREENDIEMNTOS EIRELI, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.

c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da

Legalidade, do Julgamento Chietivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Ana Paula Barroso de Souza

BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

entramyce

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

Ilustríssima Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa., Pregoeiro do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia - Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº N.º 2021.03.22.03 - SPSP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA)

BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pereira Filgueiras, nº 1.160, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CNPJ 41.566.886/001-12, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Osório Martins de Lima Carteira de Identidade nº 93005025478-SPSP-CE, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE supra citada, para o Lote 01 e 02 do referido Pregão Eletrônico, conforme passa a discorrer:

1-Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeira e membros da comissão de pregão, as alegações apresentadas, apenas tenta confundir o processo, nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, para a devida apreciação deste Processo Administrativo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar. o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visa resguardar aqui os direitos basilares. Em declaração a Concorrente expressa sua atual ciência e irrefutável conhecimento e aceitação de todos o conteúdo e anexo do edital citado.

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS SETORES, DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A BIDDEN COMERCIAL LTDA, faz as alegações a seguir :

'2- DO ERRO AO CADASTRAR OS LOTES NO PORTAL COMPRASNET

A empresa recorrente, ao registrar a proposta no portal Comprasnet verificou que a formatação para cadastrar os lotes e preços estavam totalmente em desacordo com os lotes descritos no edital. Isso porque, no edital contém 7 lotes com diversos itens, todos com descrições e valores com estimado.

Entretanto, no sistema, de forma totalmente equivocada, os 7 lotes foram registrados como se fossem unitários, tecnicamente, dando a entender que os lotes eram apenas itens. É certo de que o valor a ser disputado é por valor global, acontece que, a maneira correta de registrar a proposta deveria ser por grupo/lotes com seus respectivos itens e ao final somatório do valor global do lote, sem intervenção quanto a disputa do certame.

Acontece que, da maneira exposta pela Administração torna-se impossível uma boa disputa, não sendo a melhor maneira de realizar a sessão certo de que o próprio portal contém uma função para tais ocasiões, tudo para que a disputa fique ainda mais clara o objetiva, devendo ser disputado por cada item, porém, no valor global.

. Não existe um erro ou vicio insanável na forma utilizada no site comprasnet gov.br, dentro do campo Descrição dos produtos deve ser especificado todo lote com descrição dos produtos, marcas, modelos, quantidades, preços unitários, preço total e tudo mais que se fizer necessário para a formalização da proposta do LOTE. 3- Do Pedido:

- 3.1 Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, passa a requerer: a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA declina de seu direto a impugnação por NÃO TER UTILIZADO O PRAZO RECUSAL, para impugnação do edital em tempo hábil, e por não possuir embasamento plausível de apreciação.
- b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BMK EMPREENDIEMNTOS EIRELI, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.
- c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

BMK-AP EMPREENDIMENTOS LIRELI Ana Paula Barroso de Souza

[▼] Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

Ilustríssima Sra. Pregoeira Milia Leonez Miranda Serpa., Pregoeiro do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia - Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº N.º 2021.03.22.03 - SPSP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI)

BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pereira Filgueiras, nº 1.160, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CNPJ 41.566.886/001-12, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Osório Martins de Lima Carteira de Identidade nº 93005025478-SPSP-CE, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE supra citada, para o Lote 01 e 02 do referido Pregão Eletrônico, conforme passa a discorrer:

1-Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeira e membros da comissão de pregão, as alegações apresentadas, apenas tenta confundir o processo, nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, para a devida apreciação deste Processo Administrativo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar. o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visa resguardar aqui os direitos basilares. Em declaração a Concorrente expressa sua atual ciência e irrefutável conhecimento e aceitação de todos o conteúdo e anexo do edital citado.

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS SETORES, DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI, não comprova sua condição de enquadramento para obter os benefícios referenciados em lei, e tão pouco manifestou em declaração o fato em que revelasse vencimento de sua Certidões da Receita Federal e Municipal, vindo a fazer referências ao fato somente após constatar sua insatisfação por ser desclassificada no certame.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- ...Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6 Do Pedido:
- 6.1 Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, passa a requerer:
- a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TERRAGUA SÍSTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI. por não possuir embasamento plausível de apreciação.
- b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BMK EMPREENDIEMNTOS EÍRELI, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.
- c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Cojetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Ana Paula Barroso de Souza REPRESENTANTE LEGAL

BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIP



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

Ilustríssima Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa., Pregoeiro do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia - Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº N.º 2021.03.22.03 - SPSP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA)

BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pereira Filgueiras, nº 1.160, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CNPJ 41.566.886/001-12, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Osório Martins de Lima Carteira de Identidade nº 93005025478-SPSP-CE, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE supra citada, para o Lote 01 e 02 do referido Pregão Eletrônico, conforme passa a discorrer:

1-Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeira e membros da comissão de pregão, as alegações apresentadas, apenas tenta confundir o processo, nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, para a devida apreciação deste Processo Administrativo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visa resguardar aqui os direitos basilares. Em declaração a Concorrente expressa sua atual ciência e irrefutável conhecimento e aceitação de todos o conteúdo e anexo do edital citado.

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS SETORES, DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, SERVICOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A BIDDEN COMERCIAL LTDA, faz as alegações a seguir :

'2- DO ERRO AO CADASTRAR OS LOTES NO PORTAL COMPRASNET

A empresa recorrente, ao registrar a proposta no portal Comprasnet verificou que a formatação para cadastrar os lotes e preços estavam totalmente em desacordo com os lotes descritos no edital. Isso porque, no edital contém 7 lotes com diversos itens, todos com descrições e valores com estimado.

Entretanto, no sistema, de forma totalmente equivocada, os 7 lotes foram registrados como se fossem unitários, tecnicamente, dando a entender que os lotes eram apenas itens. É certo de que o valor a ser disputado é por valor global, acontece que, a maneira correta de registrar a proposta deveria ser por grupo/lotes com seus respectivos itens e ao final somatório do valor global do lote, sem intervenção quanto a disputa do certame.

Acontece que, da maneira e posta pela Administração torna-se impossível uma boa disputa, não sendo a melhor maneira de realizar a sessão, certo de que o próprio portal contém uma função para tais ocasiões, tudo para que a disputa fique ainda mais clara o objetiva, devendo ser disputado por cada item, porém, no valor global.

. Não existe um erro ou vicio insanável na forma utilizada no site comprasnet gov.br, dentro do campo Descrição dos produtos deve ser especificado todo lote com descrição dos produtos, marcas, modelos, quantidades, preços unitários, preço total e tudo mais que se fizer necessário para a formalização da proposta do LOTE. 3- Do Pedido:

- 3.1 Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, passa a requerer: a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA declina de seu direto a impugnação por NÃO TER UTILIZADO O PRAZO RECUSAL, para impugnação do edital em tempo hábil, e por não possuir embasamento plausível de apreciação.
- b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BMK EMPREENDIEMNTOS EIRELI, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.
- c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Ana Paula Barroso de Souza BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

Ilustríssima Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa., Pregoeiro do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia - Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº N.º 2021.03.22.03 - SPSP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI)

BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pereira Filgueiras, nº 1.160, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CNPJ 41.566.886/001-12, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Osório Martins de Lima Carteira de Identidade nº 93005025478-SPSP-CE, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontados pela empresa RECORRENTE supra citada, para o Lote 01 e 02 do referido Pregão Eletrônico, conforme passa a discorrer:

1-Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeira e membros da comissão de pregão, as alegações apresentadas, apenas tenta confundir o processo, nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, para a devida apreciação deste Processo Administrativo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visa resguardar aqui os direitos basilares. Em declaração a Concorrente expressa sua atual ciência e irrefutável conhecimento e aceitação de todos o conteúdo e anexo do edital citado.

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS SETORES, DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI, não comprova sua condição de enquadramento para obter os benefícios referenciados em lei, e tão pouco manifestou em declaração o fato em que revelasse vencimento de sua Certidões da Receita Federal e Municipal, vindo a fazer referências ao fato somente após constatar sua insatisfação por ser desclassificada no certame.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

...Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6 - Do Pedido:

6.1 - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, passa a requerer: a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TERRAGUA SÍSTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI. por não possuir embasamento plausível de apreciação.

b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BMK EMPREENDIEMNTOS EÍRELI, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.

c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Ana Paula Barroso de Souza BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

Ilustríssima Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa., Pregoeiro do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia - Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº N.º 2021.03.22.03 - SPSP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI)

BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pereira Filgueiras, nº 1.160, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CNPJ 41.566.886/001-12, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Osório Martins de Lima Carteira de Identidade nº 93005025478-SPSP-CE, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE supra citada, para o Lote 01 e 02 do referido Pregão Eletrônico, conforme passa a discorrer:

1-Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeira e membros da comissão de pregão, as alegações apresentadas, apenas tenta confundir o processo, nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, para a devida apreciação deste Processo Administrativo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar. o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visa resguardar aqui os direitos basilares. Em declaração a Concorrente expressa sua atual ciência e irrefutável conhecimento e aceitação de todos o conteúdo e anexo do edital citado.

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS SETORES, DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI, não comprova sua condição de enquadramento para obter os benefícios referenciados em lei, e tão pouco manifestou em declaração o fato em que revelasse vencimento de sua Certidões da Receita Federa' e Municipal, vindo a fazer referências ao fato somente após constatar sua insatisfação por ser desclassificada no cercame.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

...Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6 - Do Pedido:

6.1 - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, passa a requerer: a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TERRAGUA

SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI. por não possuir embasamento plausível de apreciação.

b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BMK EMPREENDIEMNTOS EIRELI, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.

c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da

Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Ana Paula Barroso de Souza

BMK-AP EMPREENDIMENTOS FIRELI

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

Ilustríssima Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa., Pregoeiro do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia - Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº N.º 2021.03.22.03 - SPSP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI)

BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pereira Filgueiras, nº 1.160, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CNPJ 41.566.886/001-12, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Osório Martins de Lima Carteira de Identidade nº 93005025478-SPSP-CE, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE supra citada, para o Lote 01 e 02 do referido Pregão Eletrônico, conforme passa a discorrer:

1-Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeira e membros da comissão de pregão, as alegações apresentadas, apenas tenta confundir o processo, nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, para a devida apreciação deste Processo Administrativo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visa resguardar aqui os direitos basilares. Em declaração a Concorrente expressa sua atual ciência e irrefutável conhecimento e aceitação de todos o conteúdo e anexo do edital citado.

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS SETORES, DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI, não comprova sua condição de enquadramento para obter os benefícios referenciados em lei, e tão pouco manifestou em declaração o fato em que revelasse vencimento de sua Certidões da Receita Federal e Municipal, vindo a fazer referências ao fato somente após constatar sua insatisfação por ser desclassificada no certame.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- ...Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6 Do Pedido:
- 6.1 Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, passa a requerer: a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TERRAGUA

SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI. por não possuir embasamento plausível de apreciação.

- b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BMK EMPREENDIEMNTOS EIRELI, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.
- c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Ana Paula Barroso de Souza BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI Prusa Turingus

leti 06

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

Ilustríssima Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa., Pregoeiro do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia - Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº N.º 2021.03.22.03 - SPSP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI)

BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pereira Filqueiras, nº 1.160, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CNPJ 41.566.886/001-12, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Osório Martins de Lima Carteira de Identidade nº 93005025478-SPSP-CE, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE supra citada, para o Lote 01 e 02 do referido Pregão Eletrônico, conforme passa a discorrer:

1-Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeira e membros da comissão de pregão, as alegações apresentadas, apenas tenta confundir o processo, nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, para a devida apreciação deste Processo Administrativo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar. o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visa resguardar aqui os direitos basilares. Em declaração a Concorrente expressa sua atual ciência e irrefutável conhecimento e aceitação de todos o conteúdo e anexo do edital citado.

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS SETORES, DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI, não comprova sua condição de enquadramento para obter os benefícios referenciados em lei, e tão pouco manifestou em declaração o fato em que revelasse vencimento de sua Certidões da Receita Federal e Municipal, vindo a fazer referências ao fato somente após constatar sua insatisfação por ser desclassificada no certame.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

...Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6 - Do Pedido:

6.1 - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, passa a requerer: a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TERRAGUA

SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO EIRELI. por não possuir embasamento plausível de apreciação.

b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BMK EMPREENDIEMNTOS EIRELI, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.

c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da

Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Ana Paula Barroso de Souza BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

Continuage

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

Ilustríssima Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa., Pregoeiro do Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia - Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº N.º 2021.03.22.03 - SPSP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI)

BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI, (IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Pereira Filgueiras, nº 1.160, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CNPJ 41.566.886/001-12, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Osório Martins de Lima Carteira de Identidade nº 93005025478-SPSP-CE, vem na forma da Legislação Vigente IMPETRAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE supra citada, para o Lote 01 e 02 do referido Pregão Eletrônico, conforme passa a discorrer:

1-Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeira e membros da comissão de pregão, as alegações apresentadas, apenas tenta confundir o processo, nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, para a devida apreciação deste Processo Administrativo. A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar. o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visa resguardar aqui os direitos basilares. Em declaração a Concorrente expressa sua atual ciência e irrefutável conhecimento e aceitação de todos o conteúdo e anexo do edital citado.

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS SETORES, DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGACAO EIRELI, não comprova sua condição de enquadramento para obter os benefícios referenciados em lei, e tão pouco manifestou em declaração o fato em que revelasse vencimento de sua Certidões da Receita Federal e Municipal, vindo a fazer referências ao fato somente após constatar sua insatisfação por ser desclassificada no certame.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- ...Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 6.1 Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, passa a requerer: a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO EMELI, por não possuir embasamento plausível de apreciação.
- b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BMK EMPREENDIEMNTOS EIRELI, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.
- c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

